



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
REITORIA
PRÓ-RETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PRAE/REITORIA/UFR N° 54, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo n° 23853.015224/2024-66

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA O PROGRAMA DE APOIO AO DESCANSO E BEM-ESTAR ESTUDANTIL

O Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Reitoria/UFR n° 45, de 1 de fevereiro de 2024, considerando: a Lei n° 14.914, de 03 de Julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); o Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos(ás) usuários(as) dos serviços públicos; a Resolução CONSEPE/UFR n° 15, de 31 de outubro de 2022 e Resolução CONSEPE/UFR n° 72, de setembro de 2024, que dispõe sobre o regimento de ensino de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e alterações; a Resolução CONSEPE/UFR n° 20, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para execução do programa de assistência estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis; a Resolução CONSEPE/UFR N° 23, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a Política de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, vem por meio deste, torna publica a **RETIFICAÇÃO** do Edital PRAE/REITORIA/UFR N° 37, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

Item 5.2 Ao estudante/bolsista vinculado a Gerência de Atenção à Saúde do Estudante da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis (GASE/DAE/PRAE), será concedida (uma) bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para que o/a monitor/a organize o espaço e acompanhe os estudantes no descanso no horário de almoço (11:00 às 13:00) de segunda-feira a sexta-feira, para atuação nos semestres letivos 2024/2 e 2025/1, exceto nos períodos de férias acadêmicas.

Leia-se:

Item 5.2 Ao estudante/bolsista vinculado a Gerência de Atenção à Saúde do Estudante da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis (GASE/DAE/PRAE), será concedida (uma) bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para que o/a monitor/a organize o espaço e acompanhe os estudantes no descanso no horário de almoço (11:00 às 13:00) de segunda-feira a sexta-feira, para atuação no semestre letivo 2024/2, exceto nos períodos de férias acadêmicas. A bolsa de monitoria prevista neste edital poderá ser prorrogada para o semestre 2025/1, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Ademais, disponibiliza o anexo descrito no EDITAL PRAE/REITORIA/UFR N° 37, DE 12 DE NOVEMBRO 2024

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA MONITOR DE APOIO AO DESCANSO E BEM-ESTAR ESTUDANTIL

Eu, _____, do curso de _____, RGA _____, declaro ciência quanto a natureza da Bolsa na modalidade de monitor do Programa de Apoio ao Descanso e Bem-Estar Estudantil em consonância à RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR N° 23, DE 22 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre a Política de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis.

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR N° 20, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes para execução do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 5º São condições para o recebimento da bolsa:

- I - estar regularmente matriculados e frequentando as aulas presenciais;
- II - ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária de 20 horas semanais.
- III - estar vinculado na Assistência Estudantil;
- IV - ter ingressado na Universidade por vagas de Ação Afirmativa com recorte de renda (LB).
- V - para os candidatos às bolsas remuneradas, não desenvolver atividade remunerada para a qual já exista normativa restritiva na UFR (Ex. Bolsa Extensão, Monitoria, Tutoria, Iniciação Científica, PET, PIBID, Residência Pedagógica, Estágio Remunerado etc.).

Art. 6º Para manutenção da bolsa, o estudante deverá:

- I - estar matriculado em número de disciplinas que permita a conclusão da graduação em conformidade com tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres;
- II - ter setenta e cinco por cento de frequência nas disciplinas cursadas;
- III - estar aprovado em no mínimo sessenta e cinco por cento das disciplinas cursadas; e
- IV - respeitar o limite de uma transferência entre cursos;
- V - cumprir os horários estabelecidos para a realização das atividades, sendo que a organização do ambiente deverá ser iniciada 15 minutos antes do horário previsto, às 11:00;
- VI - manter local organizado antes e após os horários de descanso de segunda a sexta-feira;
- VII - ambientalizar com colchonetes, música, aromaterapia (os dois últimos quando disponível);
- VIII - respeitar as normas estabelecidas pelo Programa de Descanso e Bem-estar Estudantil;
- IX - participar das atividades de forma respeitosa e colaborativa;
- X - assinar semanalmente ficha de frequência disponível na secretaria da PRAE.
- XI - comunicar qualquer problema e/ou necessidade aos servidores da PRAE, especificamente a DAE/GASE.
- XII - entregar relatórios mensais das atividades realizadas.

§ 1º No caso de transferência entre cursos, para fins de continuidade dos auxílios será considerada a primeira matrícula.

§ 2º A manutenção dos auxílios regulares deverá ser flexibilizada em casos de estudantes com deficiência, indígenas, quilombolas e estrangeiros.

Art. 7º Os estudantes em mobilidade nacional e internacional poderão manter o recebimento dos auxílios mediante a aprovação pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de acúmulo de benefícios por parte da instituição de destino, os estudantes poderão solicitar a suspensão do auxílio no período correspondente à mobilidade.

Desligamento e do recurso administrativo

Art. 32. É garantido ao estudante o direito a recurso administrativo em todas as fases do processo de seleção, do acompanhamento e do desligamento das ações da assistência estudantil.

Art. 33. O estudante será desligado da assistência estudantil nos seguintes casos:

I - por solicitação do estudante;

II - abandono do curso;

III - trancamento de matrícula;

IV - conclusão do curso de graduação;

V - ter excedido tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres letivos;

VI - ter sido sancionado administrativamente de forma grave ou gravíssima;

VII - descumprimento dos critérios de manutenção ou das disposições dos editais, conforme **Art 6º**; e

VIII- ter realizado mais de uma movimentação interna entre os cursos da Universidade Federal de Rondonópolis em data a partir da primeira concessão do auxílio.

Disposições finais e transitórias

Art. 37. A soma de todos os benefícios pecuniários recebidos não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio.”

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Rondonópolis, de de 2024.

Assinatura do(a) estudante

Atenção: Serão aceitas como válidas as declarações que possuam assinatura física, realizada diretamente no documento, ou assinatura eletrônica, em meio digital, a partir da conta GOV.BR. Para saber como conseguir a assinatura eletrônica acesse o site

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>. **Não será aceita como válida declaração com assinatura recortada de outros arquivos/documentos e coladas.** Definição constante no item 8.1, inciso V, § 5º do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Adinael Junhor Pereira da Trindade, Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PRAE/UFR**, em 04/12/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0437122** e o código CRC **2713C097**.